



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação Nº 019/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreira/CE, consoante autorização do Secretário Municipal de de Administração, Finanças e Planejamento, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Locação de um imóvel comercial situado na rua Boanerges Jacó nº 1024, centro, Barreira/CE destinado ao funcionamento do arquivo municipal, junto a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Exposição de Motivos firmada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Senhor(a) Joao Correia Lima Filho, atestando as características do imóvel que possui as condições ideais de instalação e localização que justificaram sua escolha, além da inexistência de outro imóvel apto e disponível para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Barreira/CE, especificamente para funcionamento do arquivo do município de Barreira, junto a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento deste Município, bem como que o preço mensal está compatível com o mercado imobiliário local.
2. Portaria N 190-A/2017-GP de 31 de março 2017, que designa, Gleyston Ferreira Lima, CPF: 017.823.973-96 – Técnico em Edificações e Espedito Rodrigues Nogueira, CPF: 264.186.223-91 para compor a Comissão de Avaliação de Moveis, Imóveis, Automóveis e Semoventes, em casos de interesse do Município de Barreira/CE.
3. Minuta do Contrato de Locação a ser celebrado entre as partes estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pelas Leis das Licitações (Lei 8.666/93) e do inquilinato (Lei 8.245/91).

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24 – É dispensável a licitação: ”

X – “Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; ”



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do “Códex Licitatório”, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

2 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu no imóvel situado na rua Boanerges Jacó nº 1024, centro, Barreira/CE, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo (a) Secretário(a) de Administração, Finanças e Planejamento, Senhor(a) Joao Correia Lima Filho, conforme abaixo:

- O prédio é adequado ao funcionamento do arquivo municipal, junto a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento deste Município.
- Localização de fácil acessibilidade;
- Inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela no Centro do Município de Barreira estado do Ceará.



Governo Municipal de
Barreira



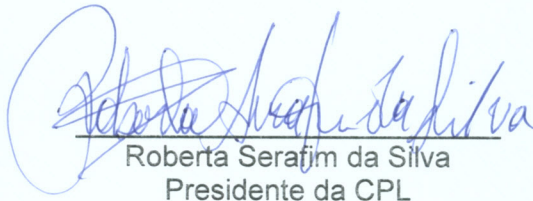
3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O Preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).**

4 – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.123.0141.2.078.0000, funcionamento dos Serviços Financeiros e Administrativos, elemento de despesa nº. 3.3.90.36.00 – outros serviços de Terceiros – Pessoa Física, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2017.

Barreira - Ce, 06 de julho de 2017.


Roberta Serafim da Silva
Presidente da CPL